

## PROVIMENTO CSM Nº 2.672/2022

*Dispõe sobre o horário de expediente em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2022.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2022, a realizar-se no Catar,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de novembro e dezembro de 2022, o expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias e nas Secretarias do Tribunal de Justiça será:

I - das 9 às 13 horas contínuas, sem intervalo, quando o jogo ocorrer às 16 horas; e

II – em sistema de trabalho remoto, quando o jogo ocorrer às 12 ou às 13 horas, devendo-se observar o horário de início e de término de acordo com a jornada padrão de cada servidor, com suspensão das atividades durante a transmissão do jogo.

§ 1º - Nos dias de trabalho remoto, ficarão suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam sob o formato físico. Não haverá atendimento presencial ao público.

§ 2º - Nos dias em que os jogos iniciarem às 16 horas, a jornada de trabalho observará a escala que o servidor já estiver cumprindo (presencial ou teletrabalho). O atendimento ao público observará o horário das 9 às 13 horas. Para os prazos processuais, tanto dos processos físicos

quanto dos digitais, deverá ser observado o artigo 224, §1º do Código de Processo Civil.

**§ 3º** - Nas unidades em que houver necessidade de os servidores iniciarem as atividades antes do horário previsto no inciso I do *caput* deste artigo, dada a especificidade do serviço, caberá ao responsável adequar o horário de trabalho de maneira a cumprir a mesma jornada mencionada no referido inciso.

**§ 4º** - As horas não trabalhadas deverão ser compensadas após o respectivo evento e até 28/02/2023, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes, que deverão mencionar se houve ou não a devida compensação no prazo, utilizando-se os códigos disponíveis no Módulo de Frequência:

I - para os servidores sujeitos à jornada única, das 9 às 17 horas, a compensação deverá ser realizada no período das 8 às 9 horas, respeitada a escala de trabalho presencial ou remoto;

II – para os servidores das secretarias do Tribunal de Justiça e demais unidades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, Decanato e Presidências das Seções, a compensação deverá ser realizada no período das 9 às 19 horas, respeitada a escala de trabalho presencial ou remoto.

**§ 5º** - Aos servidores que são beneficiados pelo horário especial de estudante, as horas não trabalhadas deverão ser repostas no período de férias escolares, sob o controle do superior de cada unidade.

**§ 6º** - Não haverá prestação de serviço extraordinário e compensações de qualquer natureza, de forma a não exigir a manutenção de estrutura predial, além do horário previsto no inciso I do *caput*.

**Artigo 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

**RICARDO MAIR ANAFE**  
Presidente do Tribunal de Justiça  
*(assinado digitalmente)*

**GUILHERME GONÇALVES STRENGER**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça  
*(assinado digitalmente)*

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Corregedor Geral da Justiça  
*(assinado digitalmente)*

**JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**  
Decano do Tribunal de Justiça  
*(assinado digitalmente)*

**ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**  
Presidente da Seção de Direito Privado  
*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**  
Presidente da Seção de Direito Público  
*(assinado digitalmente)*

**FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**  
Presidente da Seção de Direito Criminal  
*(assinado digitalmente)*